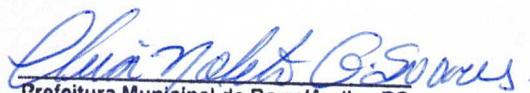


PROJETO DE LEI Nº 340/2026

APROV. DO
EM 09/03/26
PRESIDENTE
Vanderson de Moraes Ferreira

RECEBEMOS

Em: 10/03/2026


Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

Altera a LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021 que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 10 da Lei nº 254 de 12 de novembro de 2021 e dá nova redação:

Art. 10. A remuneração mensal do conselheiro tutelar será de 1,5 (um salário-mínimo e meio).

Art. 2º. Revoga o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 254 de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º. Altera o art. 58 da Lei nº 254 de 12 de novembro de 2021 e dá nova redação:

Art. 58. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, os seguintes critérios, na ordem:

- i) aquele que já tiver exercido o cargo por pelo menos dois anos no Conselho Tutelar de Barrolândia/TO;
- ii) aquele com idade mais elevada;

Parágrafo Único – No processo de escolha indireta pelo CMDCA, o critério de desempate será na seguinte ordem:

- i) aquele que já tiver exercido o cargo por pelo menos dois anos no Conselho Tutelar de Barrolândia/TO;
- ii) aquele com idade mais elevada.

Art. 4º. Altera o § 2º e acrescenta o §§ 3º, 4º e 5º ao art. 67 da LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021:

Art. 67....

§ 2º- Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros do CMDCA direitos como colégio eleitoral mediante votação

secreta, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º. Quando do gozo de férias do Conselheiro Tutelar, se não houver suplente, e havendo, estiver afastado ou não puder assumir, o Conselho Tutelar poderá funcionar, excepcionalmente, com 4 (membros) para gozo de férias, em regime de revezamento.

§ 5º. Compete ao CMDCA estabelecer o período de férias dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 68 da LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021:

art. 68.

Parágrafo Único – O suplente poderá ser afastado e destituído o cargo se infringir os dispositivos desta Lei.

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 69 da LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021:

Art. 69. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) deverá ser realizado pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, mediante a designação de comissão composta por três servidores.

Art. 7º. Dá nova redação ao art. 71 da LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021:

Art. 71. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo Único – Todos os deveres e penalidades previstas nesta lei se aplicam aos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 8º. Acrescenta o inciso XV ao art. 77 da LEI Nº 254 de 12 de novembro de 2021:

Art. 77.

XV – participar do curso de formação, inclusive os suplentes convocados, sob pena de perda do cargo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o art. 1º a partir do 1º dia útil seguinte ao de publicação desta lei.

Barrolândia-TO, 20 de fevereiro de 2026.


JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal

Diante da relevância da matéria para a salvaguarda do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em nosso município, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposta.

Barrolândia-TO, 20 de fevereiro de 2026.



JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal